



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 741/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito do Município de Ponto Belo, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos a impostos, taxas, contribuições e demais receitas municipais.

Art. 2º - Os contribuintes que aderirem ao REFIS poderão obter redução de multas e juros, conforme as seguintes condições de pagamento:

I - Para pagamento à vista:

Redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas incidentes sobre o débito.

II - Para parcelamento em até 6 (seis) vezes:

Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º - Os débitos parcelados estarão sujeitos à atualização monetária conforme índice oficial adotado pelo Município.

§ 3º - A forma escolhida para o parcelamento dos débitos dependerá do valor mínimo da parcela que deverá respeitar os limites estabelecidos no §1 desde artigo.

Art. 3º - O REFIS abrange:

I - Débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024;

II - Débitos inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Não serão incluídos no REFIS os débitos provenientes de penalidades aplicadas por infrações de natureza ambiental ou previstas em legislação específica que não permita concessão de benefícios fiscais.

§ 2º - Os débitos parcelados por meio de programas anteriores poderão ser incluídos no REFIS mediante desistência expressa do parcelamento vigente.

Art. 4º - A adesão ao REFIS deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, mediante requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§ 1º - No ato da adesão, o contribuinte deverá indicar os débitos que pretende incluir no programa e optar pelo número de parcelas.

§ 2º - A adesão ao REFIS implica a confissão irrevogável e irretratável do débito e a renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 5º - O contribuinte perderá os benefícios do REFIS nos seguintes casos:

I - Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - Não pagamento do saldo devedor remanescente, em caso de vencimento da última parcela;

III - Constatação de fraude ou simulação na adesão ao programa.

Parágrafo Único. A perda dos benefícios implicará a exigibilidade integral do débito, com a recomposição dos valores originários, acrescidos de juros, multas e demais encargos legais.

Art. 6º - A Prefeitura promoverá ampla divulgação do REFIS por meio de campanhas informativas, com o objetivo de orientar os contribuintes sobre as condições, vantagens e procedimentos para adesão ao programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal